

DECRETO MUNICIPAL Nº 3698, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento das obrigações tributárias e não tributárias do calendário 2020, em razão da situação de calamidade pública no Município de Sarandi decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.**

**LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 3679/2020, e decretos que o sucederam, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, caput e parágrafos, da Lei Municipal nº 4991, de 23 de março de 2020, que autoriza o Município, mediante Decreto, a prorrogar os vencimentos de dívidas tributárias e não tributárias vincendas:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os prazos de vencimento das obrigações tributárias e não tributárias do calendário de 2020, em razão da situação de calamidade no Município de Sarandi decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), passando a respeitar as seguintes datas:

➤ **IPTU e Coleta de Lixo**, em cota única com desconto de 10% com vencimento originalmente previsto para 10/04/2020, prorrogado para o dia 10/07/2020.

➤ **IPTU e Coleta de Lixo**, em parcelas com vencimentos originalmente previstos para 10/05/2020, 10/07/2020, 10/09/2020 e 10/11/2020, prorrogados para 10/08/2020, 10/09/2020, 10/10/2020 e 10/11/2020.

➤ **Contribuição de Melhoria**, com vencimentos originalmente previstos para abril, maio e junho de 2020 prorrogados por (03) três meses.

➤ **Financiamento habitacional**, com vencimentos originalmente previstos para abril, maio e junho de 2020 prorrogados por (03) três meses.

➤ **Parcelamento de Tributos Municipais**, com vencimentos originalmente previstos para abril, maio e junho de 2020 prorrogados por (03) três meses.

➤ **Dívidas Diversas** com vencimentos originalmente previstos para abril, maio e junho de 2020 prorrogados por (03) três meses.

➤ **Taxa de Licenciamento Ambiental** com vencimentos originalmente previstos para abril, maio e junho de 2020 prorrogados por (03) três meses.

➤ **Taxa de Fiscalização Ambiental** com vencimentos originalmente previstos para abril, maio e junho de 2020 prorrogados por (03) três meses.

➤ **Taxa de Vistoria**, em sua 2ª parcela originalmente prevista para 30/06/2020, prorrogado para 30/09/2020.

➤ **Taxa de Vistoria**, com vencimentos originalmente previstos para abril, maio e junho de 2020 prorrogados por (03) três meses.

➤ **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo**, em sua 2ª parcela originalmente prevista para 30/06/2020, prorrogado para 30/09/2020.

➤ **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo**, com vencimentos originalmente previstos para abril, maio e junho de 2020 prorrogados por (03) três meses.

➤ **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Variável**, do período de apuração Março/2020, Abril/2020 e Maio/2020, com vencimentos originalmente previstos para 15/04/2020, 15/05/2020, 15/06/2020, prorrogados para 15/07/2020, 15/08/2020, 15/09/2020.

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;

**Art. 2º** As novas datas de pagamento serão fixadas em Decreto do Poder Executivo a ser publicado após o término do Estado de Calamidade, mas deverão, obrigatoriamente, ser adimplidas dentro do exercício corrente.

**Parágrafo único:** As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

**Art. 3º** Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optante do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmos termos do que disciplinado pela Resolução CGSN nº 154/2020.

**Art. 4º** – Ficam suspensos a partir da data de publicação desse Decreto e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:

**I** – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

**II** – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

**§ 1º** O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

**§ 2º** A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.

**Art. 5º** – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, caso necessário, expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

**Art. 6.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 03 DE ABRIL DE 2020.

**Leonir Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Valdetar Sarturi Junior**  
**Secretário Municipal da**  
**Administração**